



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

LEI Nº 2.596, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

**SÚMULA:** AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, DE 09 PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINA JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E, DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO VISANDO DAR PROSSEGUIMENTO E EVITAR PARALIZAÇÃO DE SERVIÇO DIANTE DA EXISTÊNCIA DE APOSENTADORIAS DE SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO, DA EXISTÊNCIA DE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR EM OUTRA FUNÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE E ATÉ REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DEMAIS DISPOSIÇÕES.

A Câmara municipal votou e aprovou e Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a presente:

### LEI

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar PSS – Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal, em número de 09 (nove), por prazo determinado para desempenhar funções de Operador de Máquinas junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e serviços públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, art. 7º, inciso I e XXXVIII da lei orgânica municipal.

Cargo (s)	Quantidade
Operador de máquina	09

§1º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado para atender à(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no caput, as quais servirá(ão) para o atendimento e continuidade de serviços prestados pelas Secretarias de Obras, Infraestrutura e serviços públicos e Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, em decorrência das aposentadorias de servidores ocupantes do cargo, da existência de



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

readaptação de servidor em outra função e da inexistência de concurso público vigente, por prazo determinado e até realização de concurso público.

§2º. As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado de análise de currículos, por meio de prova de títulos, sendo:

- I - Maior tempo de experiência profissional;
- II – Maior titulação de participação de cursos de qualificação técnica nas áreas do cargo pretendido
- III - Maior tempo de Habilitação na categoria mínima exigida, o que será avaliado por comissão integrada por três servidores efetivos.

§3º. Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 06 (seis) meses, e independentemente de nova autorização legislativa, poderão ser prorrogados no período em que perdurar a necessidade, desde que observada à duração máxima de 02 (dois) anos.

**Art. 2º.** Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, a critério da Administração. Os contratos decorrentes da presente Lei serão regidos pela CLT e extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

- I – pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pelo reconhecimento do fim da necessidade e/ou realização do concurso público.

§1º. No momento da rescisão, ser-lhe-á assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

§2º A extinção do contrato, ocorrendo por qualquer das partes, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§3º. Constitui motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§4º A nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo;



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

**§5º** Em caso de afastamentos legais, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentando o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

**Art. 4º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**Art. 5º.** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei apenas os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal – CF/88, e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Legislação Federal.

**Art. 6º.** Os profissionais contratados nos termos desta Lei estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

**Art. 7º.** Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal não se aplica aos contratados por meio desta Lei em razão da precariedade do cargo.

**Art. 8º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

II – Requerer rescisão contratual sem antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para o desligamento.

**Art. 9º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 10.** O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 11.** Os salários respeitarão a faixa inicial de ingresso do cargo efetivo paradigmático.

**Art. 12.** Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Administração encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro nos termos do inciso III do art. 75 da Constituição Estadual.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

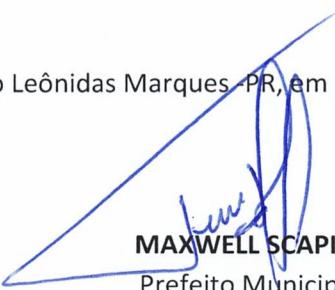
## Governo Municipal

**Art. 13.** A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 14.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 08 de junho de 2022.

  
MAXWELL SCAPINI  
Prefeito Municipal

### PUBLICADO

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 02-63  
Data: 09/06/22 - Edição: 2836

Jornal: \_\_\_\_\_ - Pág. \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - Edição: \_\_\_\_\_